



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/15L/2010

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 9/15L/2010.

"

Art. ... No prazo de 3 (três) anos, contados do início da sua vigência, o Executivo submeterá ao devido processo legislativo revisão tributária para redução proporcional das alíquotas majoradas pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Anualmente, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal relatórios do impacto tributário nas receitas municipais, provenientes da majoração de alíquotas incidentes a partir do exercício fiscal de 2011.

Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2010.

Vereador Ricardo Ritter

Vereador Matias Martins

Vereador Gilberto Koch

Vereador Alexander Rönnau

Vereador Luiz Carlos Schenlirte

Vereador Ito Luciano